



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TOMBOS E
A EMPRESA MARCIA RIBEIRO OLIVEIRA - EPP.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, Tombos/MG, CEP 36.844-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, CEP 36.844-000;

CONTRATADA: **MARCIA RIBEIRO OLIVEIRA EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.515.011/0001-30, sediado(a) à Rua 21 de Abril, n.º 140 - Triângulo - Carangola/MG – CEP: 36.800-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Marcia Ribeiro Oliveira, portadora do CPF n.º 380.034.496-34 e Carteira de Identidade MG 7.598.268 SSP/MG, residente à Rua Travessa Dario Alves Milagres, n.º 15 – Triângulo– Carangola/MG, CEP: 36.803-042.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.º 032/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de materiais de construção e ferramentas para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tombos e suas Secretarias, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **RS 14.418,08 (quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	02.03.01 - 04.122.0021.2007 - 33.90.30.00		Serviços Administrativos
Ficha	59	Fonte de Recursos	1.500 / 1.501 / 2.501
Dotação	02.03.01 - 06.181.0174.2013 - 33.30.41.00		Polícia Civil
Ficha	99	Fonte de Recursos	1.500
Dotação	02.03.01 - 06.181.0174.2014 - 33.30.41.00		Polícia Militar
Ficha	100	Fonte de Recursos	1.500 / 1.752

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

Dotação	02.04.01 - 12.361.0188.2067 - 33.90.30.00			Ensino Fundamental
Ficha	116	Fonte de Recursos	de	1.540
Dotação	02.04.01 - 12.365.0185.2069 - 33.90.30.00			Creche
Ficha	133	Fonte de Recursos	de	1.540
Dotação	02.04.01 - 12.365.0190.2070 - 33.90.30.00			Pré-Escolar
Ficha	144	Fonte de Recursos	de	1.540
Dotação	02.04.02 - 12.361.0188.2018 - 33.90.30.00			Ensino Fundamental
Ficha	157	Fonte de Recursos	de	1.500 / 1.550 / 1.569 / 1.571 / 2.569 / 2.571
Dotação	02.04.02 - 12.365.0185.2064 - 33.90.30.00			Creche
Ficha	188	Fonte de Recursos	de	1.500/1.550/1.569 /2.569
Dotação	02.04.02 - 12.365.0190.2020 - 33.90.30.00			Pré-Escolar
Ficha	202	Fonte de Recursos	de	1.500/1.550/1.569/2.569
Dotação	02.05.01 - 08.244.0486.2029 - 33.90.30.00			Assistência Social
Ficha	230	Fonte de Recursos	de	1.500 / 1.660
Dotação	02.06.01 - 15.451.0575.2032 - 33.90.30.00			Desenvolvimento Urbano
Ficha	260	Fonte de Recursos	de	1.500 / 1.501 / 1.708 / 1.720 / 2.720
Dotação	02.06.01 - 15.452.0326.2034 - 33.90.30.00			Serviços Funerários
Ficha	276	Fonte de Recursos	de	1.500
Dotação	02.06.01 - 15.452.0327.2035 - 33.90.30.00			Iluminação Pública
Ficha	282	Fonte de Recursos	de	1.500 / 1.708 / 1.751 / 2.751
Dotação	02.06.01 - 15.452.0328.2036 - 33.90.30.00			Parques e Jardins
Ficha	288	Fonte de Recursos	de	1.500 / 1.501 / 1.708
Dotação	02.06.01 - 17.512.0447.2037 - 33.90.30.00			Sistema de Água

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

Ficha	295	Fonte de Recursos	1.500 / 1.708
Dotação	02.06.01 - 17.512.0449.2038 - 33.90.30.00		Sistema de Esgoto
Ficha	307	Fonte de Recursos	1.500 / 1.708
Dotação	02.06.01 - 26.782.0532.2039 - 33.90.30.00		Terminal Rodoviário
Ficha	316	Fonte de Recursos	1.500
Dotação	02.06.01 - 26.782.0534.2040 - 33.90.30.00		Estradas Vicinais
Ficha	323	Fonte de Recursos	1.500 / 1.501 / 1.708 / 1.720 / 1.750 / 2.720 / 2.750
Dotação	02.07.01 - 20.608.0078.2042 - 33.90.30.00		Agricultura
Ficha	356	Fonte de Recursos	1.500 / 1.501
Dotação	02.07.01 - 20.606.0112.2045 - 33.90.30.00		Exposição Municipal
Ficha	344	Fonte de Recursos	1.500
Dotação	02.09.01 - 10.301.0428.2048 - 33.90.30.00		FMS - Preventiva
Ficha	378	Fonte de Recursos	1.500 / 1.600 / 1.621 / 1.707 / 2.600 / 2.621
Dotação	02.09.01 - 10.301.0428.2050 - 33.90.30.00		FMS - Manutenção
Ficha	396	Fonte de Recursos	1.500 / 1.600 / 1.621 / 2.600 / 2.621
Dotação	02.09.01 - 10.301.0428.2052 - 33.90.30.00		Vigilância Sanitária
Ficha	412	Fonte de Recursos	1.500 / 1.600 / 1.621 / 2.600 / 2.621
Dotação	02.11.01 - 27.813.0224.2056 - 33.90.30.00		Esporte
Ficha	451	Fonte de Recursos	1.500
Dotação	02.06.01 - 15.451.0575.1030 - 44.90.51.00		Vias Urbanas
Ficha	254	Fonte de Recursos	1.500 / 1.700 / 1.701 / 1.706 / 1.708 / 1.710 / 2.700 / 2.701 / 2.706

11.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 4.133, de 2021).
 - 12.2.4. **Multa**:
 - 12.2.4.1. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 12.2.4.2. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.2.4.3. compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - 12.2.5. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156 §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, 2021).



12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Tombos, 15 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIA RIBEIRO OLIVEIRA EPP
Marcia Ribeiro Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: A

CPF: 794.683.496-91

2) Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 081.392.216-33

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000032 Data: 14/06/2024 Modalidade: 010 - Pregão Eletrônico Sequencial: 000015
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 058 - PREGOEIRO

Objeto: Aquisição de material de construção e ferramentas para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tombos e suas Secretarias, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

Fornecedor: MÁRCIA RIBEIRO OLIVEIRA - EPP

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00002	Alicate para anéis externo pontas curvas 90°	5,0000	36,4000	182,0000	12/07/2024
00003	Alicate para anéis externo pontas retas	5,0000	36,4000	182,0000	12/07/2024
00004	Alicate para anéis interno pontas curvas 90°	5,0000	36,4000	182,0000	12/07/2024
00005	Alicate para anéis interno pontas retas	5,0000	36,4000	182,0000	12/07/2024
00008	Arco de serra fabricado em aço carbono, dimensões aproximadas de 20 cm x 30 cm	10,0000	21,8500	218,5000	12/07/2024
00019	Broca de videa n.º 05	25,0000	5,0000	125,0000	12/07/2024
00020	Broca de videa n.º 08	25,0000	6,0000	150,0000	12/07/2024
00021	Brocha para pintura, quadrada 15x 5,6	150,0000	5,7800	867,0000	12/07/2024
00022	Cabo extensão telescópico 1,5 a 3,0 m para rolo de pintura metálico	20,0000	40,0000	800,0000	12/07/2024
00029	CANTONEIRA 3/4	20,0000	24,4300	488,6000	12/07/2024
00032	Cavadeira articulada com cabo 120cm, peça temperada em aço carbono e cabo de madeira com acabamento envernizado	20,0000	52,3000	1.046,0000	12/07/2024
00034	Chave ajustável para porcas 8 polegadas - Forjada em aço carbono	1,0000	30,6900	30,6900	12/07/2024
00035	Chave de cano (Grifo) 36 polegadas - Produzida em aço carbono	1,0000	305,0000	305,0000	12/07/2024
00036	Chave de Cano 24 polegadas	1,0000	194,0000	194,0000	12/07/2024
00040	Chaves Torx Tipo L 10 Peças Longas 8QH	5,0000	30,0000	150,0000	12/07/2024
00042	Colher de pedreiro 6 polegadas, produzida em aço com cabo de madeira	20,0000	13,3400	266,8000	12/07/2024
00043	Colher de pedreiro 8 polegadas, produzida em aço com cabo de madeira	20,0000	14,7900	295,8000	12/07/2024
00045	Desempenadeira de madeira lisa dimensões aproximadas de 12 x 20cm	15,0000	21,0000	315,0000	12/07/2024
00049	ELETRODO 3,25 MM	200,0000	18,1200	3.624,0000	12/07/2024
00052	Enxadão 2,5 libras com cabo de madeira	5,0000	48,7500	243,7500	12/07/2024
00056	Escova de aço ondulada para moto esmeril, eixo de 1/2	15,0000	36,6000	549,0000	12/07/2024
00059	Esquadro em aço 12 pol. com cabo em plástico 25 cm	5,0000	14,7400	73,7000	12/07/2024
00062	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	25,0000	40,0000	1.000,0000	12/07/2024
00064	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 MM	30,0000	1,8500	55,5000	12/07/2024
00077	Linha de nylon para pedreiro, carretel com 100m	20,0000	5,9000	118,0000	12/07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

00088	Marreta oitavada produzida em aço forjado de 500 g, com cabo de madeira	10,0000	26,0500	260,5000	12/07/2024
00091	Martelo unha, produzido em aço forjado com cabo de madeira	10,0000	25,1800	251,8000	12/07/2024
00096	Nível de alumínio, 3 bolhas, com régua, medidas aproximadas de 12 (300 Mm)	7,0000	16,0700	112,4900	12/07/2024
00099	Peneira para areia redonda com aro de madeira 55cm	5,0000	24,3100	121,5500	12/07/2024
00100	Peneira para areia redonda com aro de madeira 60 Cm	5,0000	29,9000	149,5000	12/07/2024
00105	Ponteiro de aço forjado, dimensões aproximadas de 250 x 18mm	5,0000	15,5200	77,6000	12/07/2024
00115	Prumo de parede, corpo do material produzido em metal e base de apoio em madeira, 500 gramas	10,0000	22,4200	224,2000	12/07/2024
00123	SERROTE	5,0000	41,6800	208,4000	12/07/2024
00124	Suporte garfo para rolo de pintura 330/23sr liso	10,0000	5,9000	59,0000	12/07/2024
00125	T de ½ galvanizado	5,0000	11,7400	58,7000	12/07/2024
00127	Talhadeira de aço forjado, dimensões aproximadas de 200 x 18mm	10,0000	22,3000	223,0000	12/07/2024
00136	Torneiras de inox de ½	15,0000	30,0000	450,0000	12/07/2024
00137	Torneiras de inox de ¾	10,0000	34,0000	340,0000	12/07/2024
00139	Torquês 12 polegadas	10,0000	30,0000	300,0000	12/07/2024
Total do Fornecedor MÁRCIA RIBEIRO OLIVEIRA - EPP				14.481,0800	
TOTAL DO PROCESSO 000032 / 2024				14.481,0800	
TOTAL GERAL				14.481,0800	

